



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**SELEÇÃO PÚBLICA nº 006/2016**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**PROCESSO N.º: 225696**

**OBJETO:** Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PARA O MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA AS OBRAS DE DRAGAGEM DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

**RECIBO**

A Sociedade Empresária \_\_\_\_\_

CNPJ n°. \_\_\_\_\_, retirou esta Seleção Pública e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail:

\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO DE SELEÇÃO PELO EMAIL: [licitação@fec.uff.br](mailto:licitação@fec.uff.br) PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**



## **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 006/2016**

**PROCESSO Nº 225696-6**

A **FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA - FEC DE APOIO INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sem fins lucrativos, com sede na Rua Miguel de Frias, 123 – Parte, Icaraí, na cidade de Niterói – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.438.229/0001-09, por meio do seu Diretor Presidente, que realizará **SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL, modalidade Mista**, que será regida pelo Decreto Federal nº 8.241/2014 com vistas ao atendimento dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

### **1. REALIZAÇÃO DA DISPUTA MISTA**

**DIA: 19/04/2016.**

**HORA: 10:00 horas.**

**LOCAL: Fundação Euclides da Cunha – FEC.**

**ENDEREÇO: Rua Miguel de Frias, 123/parte, Icaraí/Niterói – RJ.**

**1.1** Todas as referências de tempo constantes do ato convocatório, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa à seleção.

### **2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto desta Seleção Pública a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio para o monitoramento da qualidade da água para as obras de dragagem do porto do Rio de Janeiro.

**2.2.** São partes integrantes da Seleção Pública e os seguintes Anexos:

<b>Anexo I</b>	Termo de Referência
<b>Anexo II</b>	Contrato
<b>Anexo III</b>	Carta de Credenciamento
<b>Anexo IV</b>	Declaração de concordância
<b>Anexo V</b>	Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor Trabalhando em Condições Perigosas, Insalubre ou Noturna.
<b>Anexo VI</b>	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.
<b>Anexo VII</b>	Proposta de Preço
<b>Anexo VIII</b>	Declaração de Elaboração Independente da Proposta.
<b>Anexo IX</b>	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

### **3. DO VALOR**

**3.1** O valor máximo global admitido para a presente contratação é de R\$ 462.500,00 (Quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

### **4. DA FONTE DOS RECURSOS**

**4.1** As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos consignados do Projeto FEC nº 3645.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar da Seleção todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuar no ramo pertinente ao objeto desta Seleção, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

**5.2** Não poderão participar desta seleção:

**5.2.1.** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**5.2.2.** Empresas que tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de contratar com a **FEC**.

**5.2.3.** Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**5.2.4.** Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**5.2.5.** Empresas que não contiverem em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta Seleção Pública.

**5.2.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que compartilhem diretores, sócios ou representantes legais, utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando o mesmo interesse econômico.

**5.3** O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado da Seleção.

**5.4** A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento.

**5.5** É admitida a participação de empresas estrangeiras.



**5.5.1** As empresas estrangeiras deverão ter, na data da sessão, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

## **6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**6.1.** Deverão ser entregues os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

**6.1.1** Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à Comissão de seleção, na sessão pública, conforme endereço, dia e horário especificados no Item 01 desta Seleção.

**6.1.2** Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA - FEC

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 006/2016

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

### **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA - FEC

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 006/2016

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:



**6.2** A Fundação não se responsabilizará por envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” que não sejam entregues à Comissão de Seleção, no local, data e horário definidos neste Edital.

## **7. PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

**7.1** Na sessão pública de realização da Seleção, o representante do participante deverá se apresentar para pré-qualificação, junto à Comissão de Seleção, devidamente munido de documento que o credencie a participar da Seleção e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

**7.2** A pré-qualificação far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes à seleção, em nome do participante.

**7.3** No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa participante, deverá ser apresentado cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**7.4** No caso de pré-qualificação por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa participante, deverá ser apresentada no momento da pré-qualificação, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhada da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, na qual estejam expressos os poderes do signatário para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal



investidura.

**7.5** O participante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, deverá comprovar a condição de pequena empresa por meio de Credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão com a apresentação de documento:

**7.5.1** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, o original ou cópia autenticada da declaração de enquadramento arquivada, ou original da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da Pequena Empresa;

**7.5.2** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o original ou cópia autenticada da declaração de enquadramento arquivada, ou da Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da Pequena Empresa.

**7.6** Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item **7.5.2** deste artigo, nos termos da Lei complementar Federal nº 123/06, será aceita, mediante a comprovação dessa circunstância, pelo CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei.

**7.7** A empresa participante da seleção deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**7.7.1** A pequena empresa que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá fazê-la constar da Declaração de que trata o item **7.7** deste Edital.

**7.8** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa participante pré-qualificada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma Empresa pré-qualificada.

**7.9** A ausência do credenciado importará a imediata exclusão do participante da sessão de lances e renúncia ao direito de manifestação de interposição de recursos.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2**

**8.1.** A proposta de preços deverá estar impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado do participante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:

**8.1.1** Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone e do fac-símile, endereço eletrônico, e-mail (se houver) bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**8.1.2.** Preço global em reais (R\$). Havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

**8.1.2.1** É vedada a apresentação de preços de valor zero, simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições dispostas neste Instrumento Convocatório, ressalvada a hipótese de a empresa participante apresentar justificativa comprovando a exequibilidade de sua proposta e sua capacidade para cumprir as cláusulas contratuais.

**8.1.3.** Prazo para a execução do serviço em conformidade com aqueles fixados no Termo de Referência, Anexo I deste ato convocatório.

**8.1.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão pública.

**8.1.5.** Indicação expressa de que nos preços apresentados estão inclusos todos os custos e despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação, tais



como: impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação do serviço. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que no preço proposto estão incluídos todos os elementos de sua composição anteriormente mencionados.

**8.1.6.** Indicação expressa de que tem pleno conhecimento das condições da Seleção Pública e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a participante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria.

**8.1.7.** Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de empresas, bem como aquelas que não obedecerem às condições do presente Instrumento Convocatório.

**8.2** A proposta vencedora, para o referido **SERVIÇO**, será aquela que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL**, após a etapa de lances.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Para habilitação na seleção pública, será exigida do interessado mais bem classificado exclusivamente a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira, conforme discriminado nos itens seguintes:

### **9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I - registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **9.3 REGULARIDADE FISCAL**

I - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**9.3.1** A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

**9.3.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora, para a devida e necessária regularização.

**9.3.1.2** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

**9.3.1.3** O prazo previsto no item 9.3.1.1 poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo participante e expressamente autorizado pela Fundação.

**9.3.1.4** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

#### **9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

I - Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

II - Oferta de garantia que assegure a execução total do objeto pelo contratado, conforme previsto na Minuta de Contrato constante do Anexo II deste Edital.

#### **9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.5.1** A **PROPONENTE** deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica em seu nome, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA EMPREENDIMENTOS PORTUÁRIOS MARÍTIMOS.

**9.5.2** A **PROPONENTE** deverá apresentar, Responsável Técnico devidamente cadastrado no Conselho de Classe Competente, com experiência comprovada na execução de serviços semelhantes aos previstos neste instrumento.

**9.5.3** Para a comprovação de experiência apresentada no currículo do profissional acima será(ão) aceito(s) apenas Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) a execução dos respectivos serviços.

**9.5.4** O profissional que atenda as condições do item 7.2 deverá ser o responsável técnico da LICITANTE, estando cadastrado em seu respectivo Conselho Profissional.

## **9.6 DECLARAÇÕES**

**9.6.1** A PROPONENTE deverá apresentar todas as declarações contidas neste instrumento em seus anexos, Declaração de concordância, Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor Trabalhando em Condições Perigosas, Insalubre ou Noturna, Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, Declaração de Elaboração Independente da Proposta e Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte caso esteja enquadrado.

## **9.7 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**9.7.1** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Comissão de seleção ou por membro da equipe, no momento da análise dos documentos de habilitação.

**9.7.1.1** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor da Seleção nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**9.7.1.2** A Fundação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o participante será inabilitado.

**9.7.2** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do participante vencedor.

**9.7.3** Em se tratando de participante empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

**9.7.4** Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, a FEC poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação.

## **10. DA SESSÃO DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO**

**10.1** No horário e local indicados neste edital será aberta a sessão da Seleção, iniciando-se com a pré-qualificação para identificação dos representantes dos interessados em participar.

**10.1.1** Quando a sessão se estender por mais de um dia e o representante legal credenciado estiver impossibilitado de acompanhar o andamento dos demais atos do procedimento, outro representante poderá ser credenciado em seu lugar.

**10.1.2** Ao ser credenciado outro representante legal para atuar em nome da empresa participante, conforme item anterior, automaticamente cessarão os poderes do representante primeiro credenciado.

**10.1.3** A documentação para o novo credenciamento será a mesma que originou o primeiro credenciamento.

**10.2** Conjuntamente com os respectivos credenciamentos, os participantes entregarão à Comissão de seleção a declaração de pleno atendimento às exigências do Edital e os envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

**10.2.1** As pequenas empresas deverão entregar junto com a declaração de pleno atendimento às exigências do Edital, a certidão de comprovação do porte de pequena empresa.

**10.3** Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes na Seleção Pública.

## **11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**11.1** Abertos os envelopes de propostas comerciais apresentados, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**11.2** A Comissão de Seleção classificará todas as propostas de acordo com os seus valores, para que seus autores participem dos lances verbais.

## **12. DOS LANCES VERBAIS**

**12.1** Aos participantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa no modo aberto, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**12.2** O início dos lances dar-se-á pelo participante que ofertou o maior preço em relação ao que apresentou o menor preço, e assim, sucessivamente, até que se proclame o vencedor.

**12.2.1** O participante poderá cobrir o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será registrado em ata o menor valor apresentado pelo fornecedor na fase de lances.

**12.2.2** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a ordem de apresentação dos lances será determinada por sorteio.



**12.3** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado para tal, implicará a exclusão do participante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**12.4** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**12.5** No início da fase de lances, a Comissão de seleção somente aceitará lances com valor mínimo de diferença no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), com o tempo máximo de 1 minuto para sua formulação.

### **13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**13.1** A proposta vencedora, será aquela que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL**, após a etapa de lances.

**13.2** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Comissão examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**13.3** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Instrumento e que seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**13.4** Sendo aceitável a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do participante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

## **14. DECLARAÇÃO DO VENCEDOR**

**14.1** Constatado o atendimento pleno às exigências deste instrumento, será declarado o proponente vencedor.

**14.2** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e procedendo à verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao instrumento, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

**14.3** Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras.

**14.3.1** A Comissão convocará a pequena empresa detentora da proposta de menor preço dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente nova proposta de valor INFERIOR ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**14.3.2** Realizada nova oferta de valor, nos termos do subitem anterior, a Comissão de seleção examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**14.3.3** Sendo aceitável a nova oferta de valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da pequena empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



**14.3.4** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto neste Instrumento para a devida e necessária regularização.

**14.3.5** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, a Comissão deverá suspender a sessão e registrar em ata que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia, horário e local informados para a retomada da sessão de lances.

**14.3.6** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Instrumento, a pequena empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**14.3.7** Se a pequena empresa não apresentar proposta comercial ou não atender às exigências de habilitação, a Comissão convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**14.3.8** Caso não haja pequena empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de nova proposta de valor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, a comissão adjudicará o objeto ao participante originalmente declarado vencedor.

## **15. NEGOCIAÇÃO E ATA**

**15.1** Após a aplicação do critério de desempate, se houver, a Comissão poderá ainda negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas a abaixar seu preço.

**15.2** Da reunião lavrar-se-á ata, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão de seleção e participantes.

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1** Conforme Decreto 8.241/2014, a fase recursal será única, após o julgamento das propostas.

**16.2** Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**16.3** As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de três dias úteis, contado a partir da data de ciência, do ato impugnado.

**16.4** O prazo para apresentação de contrarrazões será de três dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo a que se refere o item 16.3.

**16.5** O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de três dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até cinco dias úteis.

**16.6** O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO**

**17.1** A Comissão de seleção adjudicará o objeto da Seleção ao participante vencedor, quando inexistir recurso, ou, quando existir, for por ela decidido com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**17.2** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao vencedor, e homologará o procedimento.

**17.3** Encerrado o procedimento, o representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para firmar o contrato, conforme minuta, constante do Anexo II.

**17.3.1** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o contrato.

**17.3.2** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do instrumento, devendo ser analisada sua habilitação, sujeitando-se o adjudicatário recusante às penalidades constantes deste Edital.

**17.3.3** Na hipótese de convocação dos participantes remanescentes, a Fundação deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa, ou até mesmo superá-lo.

**17.4** O representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax ou correio ou e-mail.

## **18. DAS SANÇÕES**

**18.1** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela FEC, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:



**18.1.1** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante o sujeitará ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

**18.1.2** O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterização o descumprimento da obrigação assumida pelo Contratado, permitindo a aplicação das sanções descritas na minuta constante do Anexo II.

**18.1.3** As sanções contratualmente previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurada ampla defesa à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**19.1** O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas nesta Seleção Pública, será firmado com o vencedor do certame, para prestação dos serviços mencionados no item 02 deste edital e terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela FEC.

## **20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**20.1** O pagamento dos serviços executados será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com o cronograma-físico financeiro, apresentado pela empresa vencedora da Seleção.

**20.2** O pagamento dependerá da real prestação do serviço, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente prestada e a quantidade estimada, constante das partes integrantes deste Instrumento.

**20.2.1** Possíveis mudanças no escopo, conforme descrito no **ITEM 02 – DO OBJETO**, serão avaliadas e poderão ocorrer apenas com o consentimento da **FEC** e da **CONTRATADA**, mediante termo aditivo.



**20.3** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante atesto da (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s), correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

**20.4** Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

**20.5** O pagamento será adequado ao atendimento das metas na execução do serviço com base no escopo descrito no ITEM 2 – **DO OBJETO** deste Edital.

**20.6** O pagamento será creditado em conta corrente do participante vencedor, através de depósito bancário contra qualquer instituição indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**20.7** Havendo identificação na nota (s) fiscal (s)/fatura (s) de cobrança indevida, o fato será informado a empresa contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida e atestada pelo fiscal.

**20.8** A (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s) deverá (ão) mencionar o número do contrato referente a esta Seleção Pública e conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados.

**20.9** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à empresa contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

**20.9.1** A **FEC** descontará dos pagamentos devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outras de responsabilidade da à empresa contratada.

**20.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **FEC**, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 20.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

**EM = I x N x VP, onde:**

**I = Índice de atualização financeira;**

**TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso**

**20.10.1** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior competente da **FEC**, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** Este Instrumento será fornecido a qualquer interessado nos sítios: [www.fec.uff.br](http://www.fec.uff.br) – licitações e deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**21.2.** Fica assegurado à **FEC** o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às participantes qualquer tipo de reclamação ou indenização: Anular, por



iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente Seleção, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados.

**21.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública e seus Anexos, excluir-se-á o do dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **FEC**.

**21.4** Até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos com relação a este ato convocatório.

**21.5** Quaisquer esclarecimentos sobre este Instrumento deverão ser solicitados, por escrito, à Comissão de seleção da Fundação Euclides da Cunha, localizada na Rua Miguel de Frias, 123 parte, Icaraí, Niterói/RJ e pelos telefones (21) 2109-1683, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 17:00h, ou através do e-mail: [licitação@fec.uff.br](mailto:licitação@fec.uff.br) até primeiro dia útil imediatamente anterior à data da sessão pública.

**21.6** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

**21.7** Caberá à Comissão de seleção responder ao pedido de esclarecimento no prazo de vinte e quatro horas contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Instrumento ou pelo órgão jurídico, conforme o caso;

**21.8** Será designada nova data para realização da sessão quando houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.9** O objeto da presente Seleção poderá sofrer acréscimos ou supressões na forma do art. 29 do Decreto 8.241/2014.



**21.10** A Comissão de seleção, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

**21.11** Quando não acudirem interessados à Seleção Pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a FEC poderá contratar diretamente o fornecedor, mantidas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório inclusive quanto ao valor máximo estabelecido para a contratação.

**21.12** Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Seleção à Rua Miguel de Frias, 123 parte, Icaraí, Niterói/RJ e pelos telefones (21) 2109-1683, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 17:00h, ou através do e-mail: [licitação@fec.uff.br](mailto:licitação@fec.uff.br) a até primeiro dia útil imediatamente anterior à data da sessão pública.

Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

Professor Osvaldo Luiz Gonçalves Quelhas  
Diretor Presidente  
Fundação Euclides da Cunha – FEC





## SELEÇÃO PÚBLICA Nº 006/2016

PROCESSO Nº 225696-6

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1** O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PARA O MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA AS OBRAS DE DRAGAGEM DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.**

#### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1** Tal objeto encontra apoio legal no Decreto Lei nº 8.241/2014.

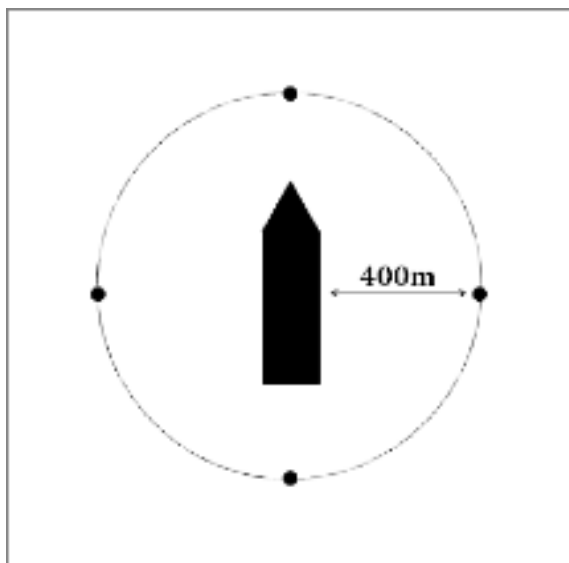
#### 3. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

**3.1** Serão realizados os seguintes monitoramentos da qualidade da água, tanto na área de dragagem quanto na área de bota fora.

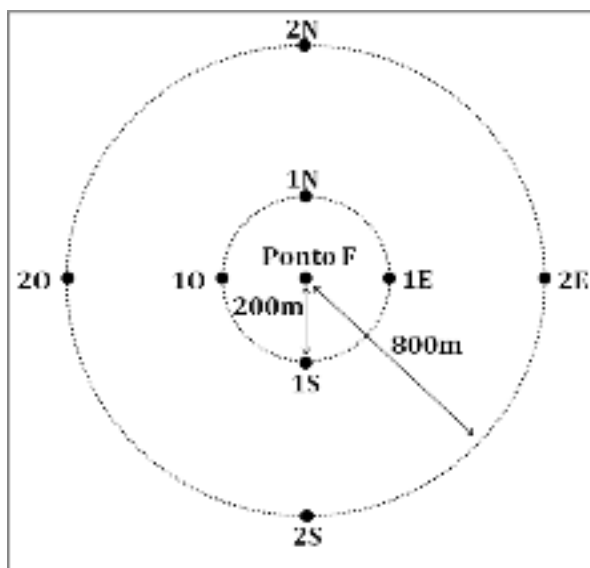
- I. Monitoramento *in situ* dos parâmetros físico-químicos Salinidade/conductividade, Oxigênio Dissolvido (sensor ótico), Turbidez (sensor ótico) e pH, diariamente na área de dragagem e no bota fora;
- II. Coleta de amostras de água semanal na área de dragagem para análises dos parâmetros RNFT, série nitrogenada, série fosforada e material particulado em suspensão;
- III. Coleta de amostras de água quinzenal na área de bota fora para análises dos parâmetros RNFT, série nitrogenada e série fosforada.

#### 4. MALHA AMOSTRAL

**4.1** A malha amostral a ser utilizada para o monitoramento na área de dragagem se dará em pontos distanciados a 400m (quatrocentos metros) da draga em atividade, nas direções e sentido de bombordo, boreste, proa e popa do equipamento de dragagem. Conforme figura abaixo.



**4.2** Já a malha amostral da qualidade das águas na área de descarte da dragagem de manutenção do Porto do Rio de Janeiro contemplará 9 (nove) estações situadas, conforme figura abaixo. As coletas de água para análises devem ser feitas em superfície e a 1 m (um metro) do fundo conforme figura abaixo.



Coordenadas dos pontos de coletas.

Ponto	LATDD	LONGDD	UTME	UTMN	LAT	LONG
Ponto F	-43,06413889	-23,11527778	698247	7442404	23° 6' 55,000" S	43° 3' 50,900" W
1N	-43,06416478	-23,11347259	698247	7442604	23° 6' 48,501" S	43° 3' 50,993" W
1E	-43,06218725	-23,11525381	698447	7442404	23° 6' 54,914" S	43° 3' 43,874" W
1S	-43,06411299	-23,11708297	698247	7442204	23° 7' 1,499" S	43° 3' 50,807" W
1O	-43,06609053	-23,11530172	698047	7442404	23° 6' 55,086" S	43° 3' 57,926" W
2N	-43,06424248	-23,10805553	698247	7443204	23° 6' 29,000" S	43° 3' 51,273" W
2E	-43,05633063	-23,11518175	699047	7442404	23° 6' 54,654" S	43° 3' 22,790" W
2S	-43,06403525	-23,12250064	698247	7441604	23° 7' 21,002" S	43° 3' 50,527" W
2O	-43,07194747	-23,11537342	697447	7442404	23° 6' 55,344" S	43° 4' 19,011" W

## 5. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**5.1 A CONTRATADA** deverá atender à todas as solicitações da **FEC**, de forma a garantir que os objetivos e metas estabelecidos para o processo sejam alcançados;

**5.2** Durante todo o desenvolvimento do processo, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar toda e qualquer informação necessária aos técnicos da UFF para o acompanhamento, por parte destes, da evolução das atividades;

**5.3 A CONTRATADA** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, quando necessário, por parte da **FEC**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**5.4** Os serviços contratados deverão ser executados seguindo as orientações, normas técnicas pertinentes e padrões adotados pela **FEC**;

**5.5** Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar toda e qualquer informação e documentação solicitada pela **FEC**, dos profissionais indicados para a prestação de serviços, a qualquer momento, num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

**5.6** Os custos laboratoriais das análises físico-químicas de água ocorrerão por conta da **FEC**, que deverá fornecer frascaria específica para os tipos de amostras a serem coletadas.

**5.7** A **CONTRATADA** fornecerá a sonda multi-parâmetro necessária para o desenvolvimento, conforme o modelo aprovado pelo respectivo órgão ambiental.

**5.8** As embarcações necessárias para executar as atividades serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá ser provida de marinheiro capacitado e habilitado.

**5.9** Todas as coletas propostas serão realizadas no período diurno, e em função das condições de mar na região da área de bota fora as mesmas deverão ser realizadas preferencialmente na parte da manhã.

**5.10** Todas as coletas para as análises laboratoriais deverão ser realizadas em dias úteis, a exceção das medições físico-químicas que serão realizadas diariamente.

## **6. ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

**6.1** Os produtos deverão ser entregues em meio digital, de acordo com as seguintes especificações:

- a)** Em formato aberto (editável), nas extensões de arquivos dos *softwares* de origem;
- b)** Em formato fechado para impressão, em extensão de arquivo pdf;
- c)** Entrega de laudos referentes aos parâmetros solicitados;
- d)** Enviados por correio eletrônico ou como *link* para *download* em plataforma de dados em nuvem.

**6.2** A Coordenação do Projeto atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação, requisito para a liberação dos pagamentos à **CONTRATADA**.

**6.3** O recebimento definitivo dos produtos somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** Todos os produtos devem ser previamente aprovados pela **FEC**.

**7.2** A rejeição de um produto apresentada pela **CONTRATADA** deve ser fundamentada por escrito pela **FEC**.

**7.3** Em caso de rejeição de um produto, a **CONTRATADA** deverá propor até três (3) novas alternativas, sucessivamente, até a aprovação, sem qualquer ônus adicional para a **FEC**.

## **8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1** O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela **FEC**, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo conforme art. 28 do Decreto Lei nº 8.241/2014.

## **9. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO**

<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Prazo</b>	<b>Percentual</b>
1	Relatório de monitoramento mensal (mês 01)	30 dias consecutivos	25%
2	Relatório de monitoramento mensal (mês 02)	60 dias consecutivos	25%
3	Relatório de monitoramento mensal (mês 03)	90 dias consecutivos	25%
4	Relatório de monitoramento mensal (mês 04)	120 dias consecutivos	25%
	<b>TOTAL</b>		<b>100%</b>

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Além de cumprir rigorosamente as normas e obrigações constantes do contrato e os demais instrumentos que o integram, caberão à contratada as seguintes obrigações:

- a)** Instituir um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a FEC na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato.
  
- b)** Comunicar a FEC por escrito, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços.
  
- c)** Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por funcionário designado pela FEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
  
- d)** Arcar com todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FEC.
  
- e)** Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
  
- f)** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

- g)** Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços.
  
- h)** Respeitar os prazos acordados com a FEC.
  
- i)** Agir segundo as normas e diretrizes da FEC e legislação pertinente.
  
- j)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.
  
- k)** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
  
- l)** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas os seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a FEC isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
  
- m)** Respeitar todas as especificações constantes deste termo de referência.
  
- n)** No que couber aplicar os critérios constantes do artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, referentes à sustentabilidade ambiental para as contratações públicas.
  
- o)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FEC em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de preposto da contratada, designado para acompanhamento do contrato, a contar da data da solicitação da FEC.

**p)** Reconhecer o fiscal do contrato, bem como outros funcionários que forem indicados pela FEC, para realizar solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

**q)** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**r)** Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Seleção Pública referente ao contrato.

**s)** Não fazer uso das informações prestadas pela FEC que salvo em absoluto cumprimento do contrato em questão.

**10.2** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratado ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**10.3** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da contratada deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DA FEC**

**11.1** Nomear um funcionário, para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, o que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento do contrato.



**11.2** Notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto do Termo de Referência, bem como da devida prestação dos serviços estipulados fixando prazo para sua correção.

**11.3** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do instrumento contratual.

**11.4** Comunicar à contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

**11.5** Não efetuar o pagamento estipulado em instrumento contratual, caso haja descumprimento de cláusula do contrato.

**11.6** Efetuar o pagamento dos serviços realizados até 30º (trigésimo) dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com o cronograma-físico financeiro, apresentado pela empresa vencedora da Seleção Pública.

**11.7** Observar para que, durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente.

**11.8** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**11.9** Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.

**11.10** Recusar os serviços que forem apresentados fora da especificação.

**11.11** A inadimplência por parte da contratada, com referência às suas obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a FEC, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a FEC;

**11.12** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da FEC deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 006/2016**

**PROCESSO Nº 225696-6**

**ANEXO II**

**CONTRATO Nº 000/2016 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO EUCLIDES DA  
CUNHA - FEC E DO OUTRO A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA - FEC**, Instituição Privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.438.229/0001-09, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 123, Icaraí, na cidade de Niterói – RJ, doravante denominada **FEC**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Professor Osvaldo Luiz Gonçalves Quelhas, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 81.364.278-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 300.757.937-68, residente e domiciliado na Rua Geógrafo Amora, nº. 501. Piratininga – Niterói/RJ, CEP: 24.350-590, nomeado pela Portaria nº 52.977, de 15 de dezembro de 2014, do Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense - UFF, publicada no Diário Oficial da União nº 246 de 19 de dezembro de 2014, Seção II, e de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com os termos constantes no Processo FEC nº 225696-6 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PARA O MONITORAMENTO DA**

## QUALIDADE DA ÁGUA PARA AS OBRAS DE DRAGAGEM DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

**2.1** Constituem partes integrantes deste Contrato, estando a ele vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Instrumento Convocatório de Seleção Pública FEC nº 006/2016;
- b) Proposta de Preços;
- d) Termo de Referência.

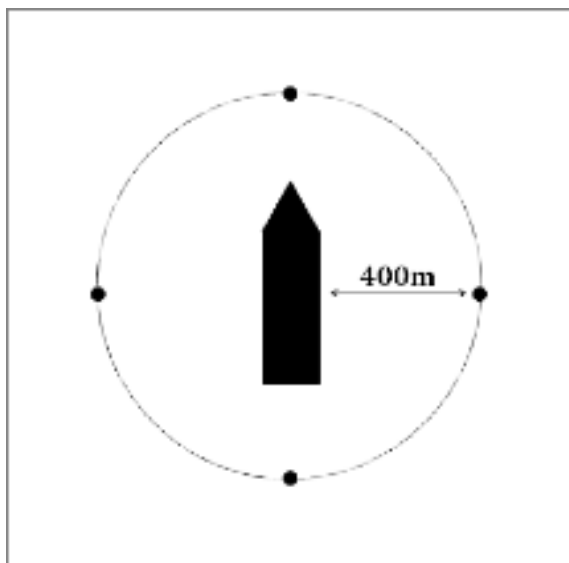
### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

**3.1** Serão realizados os seguintes monitoramentos da qualidade da água, tanto na área de dragagem quanto na área de bota fora.

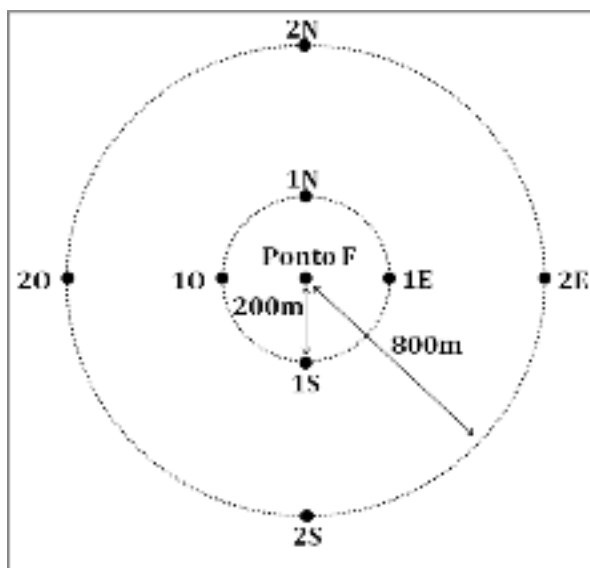
- I. Monitoramento *in situ* dos parâmetros físico-químicos Salinidade/conductividade, Oxigênio Dissolvido (sensor ótico), Turbidez (sensor ótico) e pH, diariamente na área de dragagem e no bota fora;
- II. Coleta de amostras de água semanal na área de dragagem para análises dos parâmetros RNFT, série nitrogenada, série fosforada e material particulado em suspensão;
- III. Coleta de amostras de água quinzenal na área de bota fora para análises dos parâmetros RNFT, série nitrogenada e série fosforada.

## CLÁUSULA QUARTA – DA MALHA AMOSTRAL

**4.1** A malha amostral a ser utilizada para o monitoramento na área de dragagem se dará em pontos distanciados a 400m (quatrocentos metros) da draga em atividade, nas direções e sentido de bombordo, boreste, proa e popa do equipamento de dragagem. Conforme figura abaixo.



**4.2** Já a malha amostral da qualidade das águas na área de descarte da dragagem de manutenção do Porto do Rio de Janeiro contemplará 9 (nove) estações situadas, conforme figura abaixo. As coletas de água para análises devem ser feitas em superfície e a 1 m (um metro) do fundo conforme figura abaixo.



Coordenadas dos pontos de coletas.

Ponto	LATDD	LONGDD	UTME	UTMN	LAT	LONG
Ponto F	-43,06413889	-23,11527778	698247	7442404	23° 6' 55,000" S	43° 3' 50,900" W
1N	-43,06416478	-23,11347259	698247	7442604	23° 6' 48,501" S	43° 3' 50,993" W
1E	-43,06218725	-23,11525381	698447	7442404	23° 6' 54,914" S	43° 3' 43,874" W
1S	-43,06411299	-23,11708297	698247	7442204	23° 7' 1,499" S	43° 3' 50,807" W
1O	-43,06609053	-23,11530172	698047	7442404	23° 6' 55,086" S	43° 3' 57,926" W
2N	-43,06424248	-23,10805553	698247	7443204	23° 6' 29,000" S	43° 3' 51,273" W
2E	-43,05633063	-23,11518175	699047	7442404	23° 6' 54,654" S	43° 3' 22,790" W
2S	-43,06403525	-23,12250064	698247	7441604	23° 7' 21,002" S	43° 3' 50,527" W
2O	-43,07194747	-23,11537342	697447	7442404	23° 6' 55,344" S	43° 4' 19,011" W

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**5.1 A CONTRATADA** deverá atender à todas as solicitações da **FEC**, de forma a garantir que os objetivos e metas estabelecidos para o processo sejam alcançados;

**5.2** Durante todo o desenvolvimento do processo, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar toda e qualquer informação necessária aos técnicos da UFF para o acompanhamento, por parte destes, da evolução das atividades;

**5.3 A CONTRATADA** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, quando necessário, por parte da **FEC**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**5.4** Os serviços contratados deverão ser executados seguindo as orientações, normas técnicas pertinentes e padrões adotados pela **FEC**;

**5.5** Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar toda e qualquer informação e documentação solicitada pela **FEC**, dos profissionais indicados para a prestação de serviços, a qualquer momento, num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.



**5.6** Os custos laboratoriais das análises físico-químicas de água ocorrerão por conta da **FEC**, que deverá fornecer frascaria específica para os tipos de amostras a serem coletadas.

**5.7** A **CONTRATADA** fornecerá a sonda multi-parâmetro necessária para o desenvolvimento, conforme o modelo aprovado pelo respectivo órgão ambiental.

**5.8** As embarcações necessárias para executar as atividades serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá ser provida de marinheiro capacitado e habilitado.

**5.9** Todas as coletas propostas serão realizadas no período diurno, e em função das condições de mar na região da área de bota fora as mesmas deverão ser realizadas preferencialmente na parte da manhã.

**5.10** Todas as coletas para as análises laboratoriais deverão ser realizadas em dias úteis, a exceção das medições físico-químicas que serão realizadas diariamente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

**6.1** Os produtos deverão ser entregues em meio digital, de acordo com as seguintes especificações:

- a)** Em formato aberto (editável), nas extensões de arquivos dos *softwares* de origem;
- b)** Em formato fechado para impressão, em extensão de arquivo pdf;
- c)** Entrega de laudos referentes aos parâmetros solicitados;
- d)** Enviados por correio eletrônico ou como *link* para *download* em plataforma de dados em nuvem.

**6.2** A Coordenação do Projeto atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação, requisito para a liberação dos pagamentos à **CONTRATADA**.

- a) **6.3** O recebimento definitivo dos produtos somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** Todos os produtos devem ser previamente aprovados pela **FEC**.

**7.2** A rejeição de um produto apresentada pela **CONTRATADA** deve ser fundamentada por escrito pela **FEC**.

**7.3** Em caso de rejeição de um produto, a **CONTRATADA** deverá propor até três (3) novas alternativas, sucessivamente, até a aprovação, sem qualquer ônus adicional para a **FEC**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1** O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos serviços pela **FEC**, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, conforme art. 28 do Decreto 8.241/2014.

## **CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO**

<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Prazo</b>	<b>Percentual</b>
1	Relatório de monitoramento mensal (mês 01)	30 dias consecutivos	25%
2	Relatório de monitoramento mensal (mês 02)	60 dias consecutivos	25%
3	Relatório de monitoramento mensal (mês 03)	90 dias consecutivos	25%
4	Relatório de monitoramento mensal (mês 04)	120 dias consecutivos	25%
	<b>TOTAL</b>		<b>100%</b>





## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS**

**10.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta dos recursos consignados do Projeto FEC nº 3645.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO**

**11.1** O valor global do presente Contrato importa em R\$ XXXXXXXXXXXX (por extenso), inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento de seu objeto, conforme proposta de preços anexa;

**11.2** A contratada declara que os preços propostos compreendem todos os custos, encargos e despesas decorrentes, direta ou indiretamente e os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da contratação dos funcionários que prestarão os serviços, não podendo pleitear outros valores, seja a que título for para a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**12.1** Os serviços serão iniciados a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela FEC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento dos serviços executados será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**13.2** Para que o pagamento seja efetuado deve ser apresentada nota fiscal/fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo fiscal designado pela **FEC**, de acordo com as condições estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO** deste Instrumento, cumpridas todas as exigências contratuais, na forma abaixo:

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pelo fiscal da **FEC** e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 dias úteis a contar do recebimento da (s) nota (s) fiscal (ais)/fatura (s).

b) A (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s) para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e proposta de preços, com os quantitativos efetivamente entregues, e, devidamente atestada pelo fiscal designado pela **FEC**.

c) A (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s) deverá (ao) ser emitida (s) em nome da Fundação Euclides da Cunha - **FEC**, endereço da Rua Miguel de Frias, 123 - Parte, Icaraí – Niterói/RJ, CNPJ nº 03.438.229/0001-09.

d) A (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s) deve (m) ser entregue (s) seguinte endereço: Rua Miguel de Frias, 123 - Parte, Icaraí – Niterói/RJ/Gerência de Suprimentos.

**13.3** O pagamento dependerá da real prestação do serviço, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente prestada e a quantidade estimada, constante das partes integrantes deste Instrumento.

**13.3.1** Possíveis mudanças no escopo, conforme descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, serão avaliadas e poderão ocorrer apenas com o consentimento da **FEC** e da **CONTRATADA**, mediante termo aditivo.

**13.4** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste da (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s), correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

**13.5** Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.



**13.6** O pagamento será adequado ao atendimento das metas na execução do serviço, com base no escopo descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** neste Contrato.

**13.7** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de depósito bancário contra qualquer instituição indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**13.8** Havendo identificação na nota (s) fiscal (s)/fatura (s) de cobrança indevida, o fato será informado à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida e atestada pelo fiscal.

**13.9** A (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s) deverá (ão) mencionar o número deste Contrato e conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados.

**13.10** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive.

**13.10.1** A **FEC** descontará dos pagamentos devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**13.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **FEC**, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 13.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

**EM = I x N x VP, onde:**

**I = Índice de atualização financeira;**

**TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso**

**13.11.1** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior competente da **FEC**, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1** A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, consoante o artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93 combinado com o disposto no Decreto Lei nº 1.737/79 e no Decreto nº 93.872/86, devendo apresentá-la no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do instrumento deste Contrato .

**14.2** A garantia deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93:

- a) Caução em Dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b) Seguro Garantia.



c) Fiança Bancária.

**14.3** No caso da **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia sob a forma de caução em dinheiro, deverá fazê-lo por meio de depósito caucionado na Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto Lei nº 1.737/79.

**14.4** A **CONTRATADA** que optar pela apresentação de garantia por meio de Carta de Fiança Bancária, deverá fazer expressar nesse instrumento, a renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil).

**14.5** A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

**14.6** A **FEC** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de seu preposto, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.

**14.7** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificada pela **FEC**.

**14.8** O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, ou reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**14.9** O valor da garantia será liberado pela **FEC**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela



**CONTRATADA**, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados a **FEC** na execução do objeto contratado, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-Lei nº 1.737/79 e no Decreto nº 93.872/86.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1** Além de cumprir rigorosamente as normas e obrigações constantes deste Contrato e os demais instrumentos que o integram, respeitando os prazos acordados e de acordo com as normas e diretrizes da FEC e da legislação pertinente, caberão à **CONTRATADA** as seguintes obrigações:

- a)** Instituir um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a FEC na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto deste Contrato;
- b)** Adotar todos os critérios de segurança para a realização dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, e tomar as providências caso ocorra algum sinistro com os seus funcionários no desempenho das atividades;
- c)** Dispor de quadro de pessoal suficiente para atendimento ininterrupto dos serviços seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros análogos;
- d)** Atender prontamente a toda reclamação que porventura ocorra, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- e)** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verifique na execução dos serviços;



- f)** Indenizar qualquer prejuízo causado à FEC, em decorrência da execução em parte do Contrato, bem como de sua inexecução, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados;
  
- g)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FEC em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar da data da solicitação da FEC;
  
- h)** Reconhecer os fiscais designados pela FEC e pela UFF para fiscalizar a prestação dos serviços contratados, atendendo as reclamações formuladas;
  
- i)** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
  
- j)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriundos do Contrato, bem como de possíveis demandas: trabalhistas, cíveis ou penais relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
  
- k)** Arcar com todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados, e da empresa, como também taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FEC;
  
- l)** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas em sua execução;
  
- m)** Respeitar todas as especificações da proposta comercial integrante deste Contrato;



n) Não fazer uso das informações prestadas pela FEC, salvo em absoluto cumprimento do Contrato em questão.

**15.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**15.3** Caso seja detectado problema de funcionamento do serviço cuja origem esteja fora do escopo do objeto contratado, a contratada repassará as informações técnicas, com a devida análise fundamentada, que comprovem o fato para a FEC, sem qualquer ônus para esta.

**15.4** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências das demais esferas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FEC**

**16.1** Nomear um funcionário, a ser denominado fiscal do Contrato, para o acompanhamento e a fiscalização de sua execução, a qual consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

**16.2** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**16.3** Proceder à aplicação das sanções contratuais e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.

**16.4** Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.





**16.5** Observar para que, durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública nº 006/2016.

**16.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**16.7** Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos pactuados.

**16.8** A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **FEC**, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **FEC**.

**16.9** Verificar a regularidade da situação fiscal da contratada, antes de efetuar cada pagamento devido.

**16.10** Proporcionar todos os meios para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

**16.11** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da **FEC** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

**17.1.1** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

**17.1.2** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

**17.1.3** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

**17.2** O fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**17.3** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**17.4** Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Assegurar-se pela boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- c) Observar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como mantidas todas as condições pactuadas.
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e) Recusar o pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado.

f) Documentar as ocorrências havidas, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quando da interrupção da prestação dos serviços.

g) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções ou possíveis alterações.

**17.5** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada sem prejuízo das demais ações que objetivem o perfeito cumprimento do Contrato e aplicação das sanções cabíveis.

**17.5.1** A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para sua execução com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do Contrato, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheias ao seu controle.

**17.5.2** O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade de sua execução à qualidade exigida.

**17.6** A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a **FEC** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **FEC** ou de seus agentes e prepostos.

**17.7** Caberá a **FEC** notificar, por escrito, a **CONTRATADA** as ocorrências, observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1** O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (meio por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

**18.2** A aplicação da multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a **FEC** rescinda unilateralmente o Contrato e/ou aplique as sanções previstas no **subitem**

**18.3**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

**18.3** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **FEC**, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até no máximo de 4,2% (quatro vírgula dois por cento), calculada sobre o valor do Contrato, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade.

c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

d) Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e contratar com a **FEC**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência das hipóteses prevista na legislação vigente;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a **FEC**, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FEC** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

**18.4** As sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem **18.3**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades deste mesmo subitem.

**18.5** As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem **18.3**, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Autoridade Competente da **FEC** e apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

**18.6** As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem **18.3**, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, na execução do Contrato:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da contratação.
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **FEC**, em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.7** A multa prevista no subitem **18.1** também deverá ser aplicada quando houver a aplicação de 03 (três) advertências, com percentual de mais 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, além do estabelecido no subitem **18.1**.

**18.8** A advertência prevista no subitem **18.3** também será aplicada nos casos em que a execução contratual não se der de acordo com o recomendado pelo funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, ou deixar de ser feito.

**18.9** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida, enseja as sanções descritas.

**18.10** A **FEC** formalizará comunicado à **CONTRATADA** sobre as sanções aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a **FEC**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da comunicação por parte do fiscal do Contrato.

**18.11** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**18.12** Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

**18.13** O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

**18.13.1** No caso de atraso no recolhimento das multas, deverá ser procedida a atualização do seu valor, mediante uso da fórmula apresentada na condição do subitem 13.11.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

**19.1** A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja a sua rescisão.

**19.2** A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **FEC**, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, período em que a **CONTRATADA** poderá exercer o contraditório e sua defesa relativamente à rescisão contratual.

b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Administração da **FEC**, reduzida a termo de processo administrativo.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

**19.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da **FEC**.

**19.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19.5** Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

b) Atraso injustificado no início da execução contratual.

c) O desatendimento das determinações regulares do funcionário da **FEC** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

e) A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato Administrativo.

g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a

que está subordinada a **FEC** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

**h)** A suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da **FEC**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna a ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**i)** O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **FEC** salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**j)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**k)** Lentidão do seu cumprimento, levando a **FEC** comprovar a impossibilidade da perfeita execução contratual, nos prazos estipulados.

**l)** Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à **FEC**.

**m)** Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como à fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste Contrato.





**19.6** A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **FEC**, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

**19.7** A **FEC** poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº 8.666/93, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da **FEC**.

**20.2** Não valerá, como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram a **FEC**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, à cláusula e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1** O Foro do Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.



Para firmeza e por estarem, assim, justos e acordados, é firmado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

**PELA FEC**

---

**PELA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

---

NOME:

RG:

CPF:

---

NOME:

RG:

CPF:



**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 006/2016**  
**PROCESSO Nº 225696-6**  
**ANEXO III**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A  
empresa \_\_\_\_\_  
, CNPJ \_\_\_\_\_, por seu representante legal, que esta assina,  
credencia como seu representante o(a) Senhor(a)  
\_\_\_\_\_ Portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_  
e Identidade nº \_\_\_\_\_ a quem confere amplos e especiais poderes  
para fins e efeitos da Seleção Pública nº 006/2016, podendo o mesmo interpor  
recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as  
atas das sessões públicas de abertura e julgamento da Seleção Pública e tudo mais que  
se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento deste mandato.

Niterói \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome (legível):

RG:



**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 006/2016**  
**PROCESSO Nº 225696-6**  
**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

**DECLARAMOS**, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta Seleção Pública, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Niterói \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

Assinatura

Nome (legível):

RG:



**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 006/2016**  
**PROCESSO Nº 225696-6**  
**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR TRABALHANDO EM  
CONDIÇÕES PERIGOSAS, INSALUBRE OU NOTURNA.**

**DECLARAMOS**, que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública, nem suspensos de participar da Seleção Pública.

**DECLARAMOS**, também, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002.

Niterói \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

Assinatura

Nome (legível):

RG:



**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 006/2016**  
**PROCESSO Nº 225696-6**  
**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, sediada (endereço  
completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que  
até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente  
seleção pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Niterói \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome (legível):

RG:



**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 006/2016**  
**PROCESSO Nº 225696-6**

**ANEXO VII**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

A

Fundação Euclides da Cunha - FEC

Prezados Senhores,

Declaramos que foram examinadas minuciosamente as normas específicas do Termo de Referência para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de \_\_\_\_\_, para atender a Fundação Euclides da Cunha – FEC.

Propomos, sob nossa integral responsabilidade, prestar os serviços na forma prevista na Seleção Pública 006/2016 pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_ (*valor por extenso*).

Niterói \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

Assinatura

Nome (legível):

RG:



**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 006/2016**  
**PROCESSO Nº 225696-6**  
**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ emitido pelo \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, para fins do disposto no item \_\_\_\_\_ da Seleção Pública 006/2016, declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa \_\_\_\_\_, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Seleção Pública nº 006/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Seleção Pública nº 006/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Seleção Pública nº 006/2016 quanto a participar ou não da referida Seleção
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Seleção Pública nº 006/2016 antes da adjudicação do objeto da referida Seleção;





- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Fundação Euclides da Cunha – **FEC** antes da abertura oficial das propostas, e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Niterói \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

---

Assinatura

Nome (legível):

RG:



SELEÇÃO PÚBLICA Nº 006/2016  
PROCESSO Nº 225696-6

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_

(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, o (a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta  
empresa, na presente data, é considerada:

( ) Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de  
14/12/2006.

( ) Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar  
nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses  
descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de  
2006.

Niterói \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome (legível):

RG: